

Resolução 02

legislação vigente. Faculta-se a quaisquer das partes à rescisão do ajuste antes do término do prazo contratual, mediante pré-aviso dessa intenção com prazo de 30 (trinta) dias. DATA E LOCAL: Florianópolis-SC, 02 de abril de 2008. ANTE: Antonio Carlos, pela Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Ademir Domingos pela Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, SC.

DEMP 108437086

**ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO
E HABITAÇÃO**

PORTARIA Nº 076-A/2007 – 21/12/2007

DESIGNAR com base na atribuição de competência delegada pelo Art. 21 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 e, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, em especial, os arts. 5º e 16º, ambos do Decreto nº 442, de 10 de julho de 2003, **RESOLVE CONSTITUIR COMISSÃO** formada pelos servidores **VITOR TADEU COLLA VIEIRA**, matrícula nº 239.284-4, **MINORU NOZAKI**, matrícula nº 235.936-7, **RUI PEREIRA ROEDER** matrícula nº 235.986-3, para sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação desta Portaria, e no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a **Tomada de Contas Especial** acerca do que trata o processo PSST nº 456/071 (Processo DIAT nº 96866/071), com observância das normas estabelecidas na legislação vigente, em especial, no Decreto nº 442, de 10 de julho de 2003.

DALVA MARIA DE LUCA DIAS

Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**

Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SC
Resolução nº 02 de 31 de março de 2008.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina – CIB/SC, em reunião plenária extraordinária realizada no dia 31 de março de 2008, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º: Pactuar os critérios de distribuição dos recursos

orçados no Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS/SC para 2008, no valor de R\$ 1.454.400,00 para co-financiamento estadual de Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, dentro do âmbito de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme os critérios abaixo especificados:

I - Adoção de Piso Fixo de Média Complexidade (PFMC) para CREAS em funcionamento de municípios em Gestão Plena, correspondendo ao valor de referência de R\$ 7.200,00/mês, adotado o critério de R\$ 90,00 para atendimento de até 80 famílias/mês; e de municípios em Gestão Básica correspondendo ao valor de referência de R\$ 4.800,00/mês, adotado o critério de R\$ 60,00 para atendimento de até 80 famílias/mês ;

II - Adoção de Piso Transitório de Média Complexidade (PTMC), calculado com base na definição de 50% dos valores unitários de atendimento às famílias do Piso Fixo de Média Complexidade, para CREAS em processo de implantação de municípios em Gestão Plena, correspondendo ao valor de referência de R\$ 3.600,00/mês, adotado o critério de R\$ 45,00 para atendimento de até 80 famílias/mês; e de municípios em Gestão Básica, correspondendo ao valor de referência de R\$ 2.400,00/mês, adotado o critério de R\$ 30,00 para atendimento de até 80 famílias/mês;

III - Os municípios em habilitação de Gestão Plena deverão, no mínimo, cumprir com a execução dos seguintes serviços de média complexidade: 1) atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e seus familiares; 2) orientação e apoio sócio-familiar a indivíduos e famílias; 3) atendimento de adolescentes em Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

IV - Os municípios em habilitação de Gestão Básica deverão, no mínimo, cumprir com a execução dos seguintes serviços de média complexidade: 1) atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e seus familiares; 2) orientação e apoio sócio-familiar a indivíduos e famílias.

Art. 2º: Recomendar elaboração de Termo de Convênio e seu Plano de Aplicação, englobando os serviços de média complexidade a serem desenvolvidos nos CREAS, conforme estabelecido nas alíneas III e IV do Art. 1º.

Art. 3º: Estabelecer de acordo com a aplicação dos critérios pactuados, o seguinte quadro de co-financiamento estadual de Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, dentro dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, cujos recursos serão transferidos aos Fundos Municipais de Assistência Social:

1) CREAS EM FUNCIONAMENTO:

Fonte dos Recursos: FUNDOSOCIAL

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	GESTÃO / PORTE	CREAS em Funcionamento	Valor Referência/mês	Valor Referência/ano
1	MARAVILHA	Plena/PP1	1	7.200,00	86.400,00
2	PINHALZINHO	Plena/ PP1	1	7.200,00	86.400,00
3	INDAIAL	Plena/ PP2	1	7.200,00	86.400,00
4	XAXIM	Plena/ PP2	1	7.200,00	86.400,00
5	CANOINHAS	Plena/ Médio	1	7.200,00	86.400,00
6	CONCÓRDIA	Plena/ Médio	1	7.200,00	86.400,00
7	RIO DO SUL	Plena/ Médio	1	7.200,00	86.400,00
8	SÃO BENTO DO SUL	Plena/ Médio	1	7.200,00	86.400,00
9	TUBARÃO	Plena/ Médio	1	7.200,00	86.400,00
10	BLUMENAU	Plena/Grande	1	7.200,00	86.400,00
11	CRICIÚMA	Plena/Grande	1	7.200,00	86.400,00
12	JOINVILLE	Plena/ Grande	1	7.200,00	86.400,00
13	LAGES	Plena/ Grande	1	7.200,00	86.400,00
14	PALHOÇA	Plena/ Grande	1	7.200,00	86.400,00
15	SÃO JOSE	Básica/ Grande	1	4.800,00	57.600,00
TOTAL PARCIAL			15	105.600,00	1.267.200,00

2) CREAS EM PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO:

Fonte dos Recursos: FUNDOSOCIAL

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	GESTÃO / PORTE	CREAS em Processo	Valor Referência/mês	Valor Referência/ano
			Implantação		
1	FLORIANÓPOLIS	Plena/Grande	1	3.600,00	43.200,00
2	GASPAR	Plena/Médio	1	3.600,00	43.200,00
3	JARAGUÁ DO SUL	Plena/Grande	1	3.600,00	43.200,00
4	MAFRA	Básica/Médio	1	2.400,00	28.800,00
5	CAÇADOR	Básica/Médio	1	2.400,00	28.800,00
TOTAL PARCIAL			5	15.600,00	187.200,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 1.454.400,00

03.04.2008 (QUINTA-FEIRA)

202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 0527/2008

1. Processo n. APE - 07/00660437

2. Assunto: Grupo 4 - Tipo do Processo Solicitação

1.5 A Consultoria Jurídica adotará providências administrativas por meio do seu corpo técnico, com vistas a garantir a unidade e a coordenação das ações, propondo diretrizes para o credenciamento de entidades e/ou instituições financeiras;

1.6 As propostas de consignação em folha de pagamento formuladas

03.04.2008 (QUINTA-FEIRA)

DI

Art. 4º. Recomendar que havendo liberação financeira de saldo orçamentário do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC para a ação orçamentária “Co-financiamento de CREAS”, seja efetuada expansão de co-financiamento de novos CREAS implantados, adotando-se os mesmos critérios ora pactuados e como parâmetro de ordem de elegibilidade para o co-financiamento, a data do início de seu efetivo funcionamento no município.

Art. 5º. Recomendar a expansão de recursos para o atendimento de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, desenvolvidos em municípios que não possuem CREAS instalados, mas possuem os serviços em execução, através da inclusão de ação orçamentária com esta finalidade, na revisão do PPA e elaboração orçamentária da Unidade Orçamentária - Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/SC) para 2009.

Art. 6º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de março de 2008.

Selma Terezinha Adão
Coordenadora da CIB/SC

Mário Hildebrandt
Presidente do COEGEMAS/SC